

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 191/2023

Objeto: Contratação de dois intérpretes de libras. Requisição N.º 262/2023.

Contratante: Poder Executivo Municipal de Cruz Alta/RS.

Contratado: BIBIANNA FERRAO CORDERO. CNPJ N.º 47.159.060/0001-15.

Prazo de entrega: Imediato.

Valor Total: R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: COD. RED: 465. ÓRGÃO: 10. UNIDADE: 2. AÇÃO: 2057. VÍNCULO: 5000001 . SUBELEMENTO: 33390392200000000000.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Fundamento	Fático-Jurídico	-	PARECER	Nº
780/PROJUR/ADM-COMPRAS/2023, <i>per relationem</i>: “				

1. FATOS

Trata-se de requisitório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social objetivando a contratação de 02 (dois) intérpretes de libras para a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, que será realizada no dia 07 de julho de 2023, considerando a necessidade de melhor compreensão das palestras por parte dos participantes com deficiência auditiva, conforme termo de referência e demais documentos anexos.

São os fatos, passo a analisar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que **competete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente**

OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Verifica-se que o serviço a ser contratado trata-se de interpretação na linguagem de sinais (libras), destinadas a pessoas com deficiência auditiva, para que estas tenham melhor compreensão do evento a ser realizado no dia 07 de julho, qual seja, XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Assim, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no subelemento geral, bem como que se anexaram, ao menos, três orçamentos, os quais compõem corretamente a pesquisa mercadológica, observa-se a possibilidade de submeter a presente solicitação ao rito abreviado.

Nesse caminho, é importante sublinhar que as compras e outros serviços operados por dispensa de licitação, em razão do valor, deverão seguir o determinado pelo art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, o Decreto N.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os referidos valores, estabelecidos na tabela¹:

Inciso I do caput do art. 75 R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

Inciso II do caput do art. 75 R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ademais, a nova lei de licitações ressalta a necessidade de observância acerca dos limites de contratação para o mesmo objeto, conforme §1º, incisos I e II, daquele mesmo dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sendo assim, visto que o valor total é de R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais), entende-se que o numerário da presente dispensa de licitação encontra-se dentro do limite estabelecido na Lei 14.133/21.

Não bastante, há o dever, igualmente, de se atentar à devida publicidade anterior à contratação de dispensa por valor, para que eventual terceiro interessado possa manifestar interesse em orçamentação adicional às já colhidas

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11317.htm#art3

pelo ente público, com prazo de ancoragem de **3 (três) dias úteis**, em sítio oficial, como prazo de ancoragem, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ainda, conforme art. 72, § único, e artigo 174, inciso I, haverá a obrigatoriedade de publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Outrossim, não dispendioso orientar que as requisições deverão possuir saldo junto ao subelemento orçamentário; não configurarem sobreposição de aquisição; bem como estarem acompanhadas de pesquisa mercadológica adequada, ou, sendo assim inviável em razão do serviço especializado, a

arregimentação das notas fiscais expedidas pelo promitente contratado, a fim de demonstrar que o preço ofertado está adequado ao praticado no mercado, nos termos do art. 23, §4º, da Lei n.º 14.133/2021², recomendando-se que sejam realizadas buscas, inclusive, junto ao Licitacon Cidadão do TCE/RS, o que, no presente caso, encontram-se integralmente atendidos, inclusive todas as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista referidas no art. 68 daquela legislação de licitações públicas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **RECOMENDO** a aquisição via dispensa de licitação, com esteio no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida elaboração do procedimento de edital e instrumento contratual.

É o parecer.”

Diante do exposto, **DETERMINO** a contratação via dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei N.º 14.133/2021, devendo ser elaborado o consequente instrumento contratual.

Cruz Alta - RS, 24 de maio de 2023.

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO
PREFEITA MUNICIPAL

² Art. 23, §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela assessoria jurídica do Poder Executivo de Cruz Alta/RS.

Procuradora Jurídica Responsável: _____